



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 21/12/00	
D.O.U. 26/12/00	Seção 1 P. 260
ATO: M. 2046 21/12/00	
D.O.U. 26/12/00	Seção 1 P. 18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Astorga, a ser credenciada, com sede na cidade de Astorga/PR.		
<b>RELATOR:</b> Cons. Yugo Okida		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.002547/99-59		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 1000/00	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/11/00

### I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 640/97, a instituição interessada solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Astorga, a ser credenciada, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual.

Tramitam, junto ao MEC, outros processos de interesse da mesma entidade mantenedora referentes a pedidos de autorização para o funcionamento de cursos de Pedagogia e Administração com habilitações em Comércio Exterior e Gestão Ambiental, e credenciamento da Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, além de outros processos referentes à autorização do curso de Pedagogia e credenciamento da Faculdade de "Palas Atena" de Astorga.

A Comissão de especialistas de Ensino de Administração, analisando o mérito acadêmico do projeto pedagógico, recomendou a continuidade da tramitação do processo (Parecer DEPESES/SESu n.º 822/99).

No dia 28 de maio de 1999, o Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso, de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Portaria Ministerial n.º 640/97.

Por intermédio da Portaria nº 1.858-I, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visitar o local proposto para o oferecimento do curso.

O relatório conclusivo da referida comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso proposto, atribuindo o conceito global C às condições iniciais existentes de oferta, fazendo também algumas recomendações a serem cumpridas pela IES.

A CEE de Administração ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando a autorização do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, regime seriado anual.

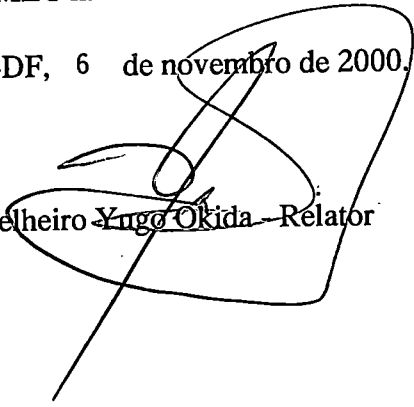
No prazo máximo de 30 dias, a IES deverá protocolizar junto ao MEC a solicitação de aprovação de seu regimento.

### II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/COSUP n.º 730/2000 e voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, com

100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Astorga, a ser mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Astorga, no Estado do Paraná. A Faculdade "Palas Atena" de Astorga deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Cumpre à Instituição observar o disposto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC n.º 1.647/2000, Portaria MEC n.º 971/97 e proceder as adaptações recomendadas pela Portaria MEC n.º 1.679/99.

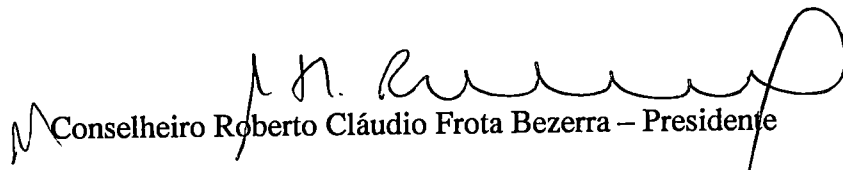
Brasília-DF, 6 de novembro de 2000.

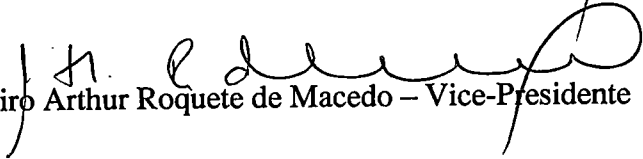
  
Conselheiro Yugo Okida – Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2000.

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

CD  
GC OK

Waldemar e D  
GC OK

1000/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 730/2000**

Processo n.º : 23000.002547/99-59

Interessada : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.

CNPJ : 03.060.428/0001-18

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Astorga, a ser credenciada, com sede na cidade de Astorga, no Estado do Paraná.

**I - HISTÓRICO**

A Sociedade de Ensino Superior S/C LTDA. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Astorga, a ser credenciada, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual.

Tramitam neste Ministério os seguintes processos, de interesse da mesma Mantenedora, n.ºs 23000.006141/99-36, 23000.006739/99-61, 23000.010905/99-42, 23000.016967/99-12 e 23000.006143/99-61, referentes aos processos de autorização dos cursos de Pedagogia, Administração, com as habilitações Comércio Exterior e Gestão Ambiental, e credenciamento da Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, além dos processos n.ºs 23000.005271/99-14 e 23000.005270/99-43, referentes à autorização do curso de Pedagogia e ao credenciamento da Faculdade "Palas Atena" de Astorga.

A Comissão de Especialistas do Ensino de Administração, analisou o mérito do projeto pedagógico do curso de Administração, com a habilitação Comércio Exterior, Parecer DEPES/SESu/MEC n.º 822/99, e recomendou o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 28 de maio de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC n.º 640/97.

A SESu/MEC designou Comissão para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, com a habilitação Comércio Exterior, Portaria n.º 1.858-I, de 07 de outubro de 1999, publicada in D.O.U. dia 19 de outubro de 1999, constituída pelos professores Waldemar

Álvaro De Giocomo, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", José Remizio Moreira Garrido, da Universidade da Cidade.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 02 e 03 de dezembro de 1999. A Comissão de Avaliação atribuiu o conceito global C às condições iniciais existentes para a oferta do curso e apresentou recomendações a serem cumpridas pela Instituição.

A Instituição encaminhou nova documentação, datada de 11 de janeiro de 2000, solicitando a revisão da conclusão do relatório da Comissão de Avaliação, acompanhada de justificativas para cada item considerado insatisfatório. A Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP n.º 41/00, datado de 13 de janeiro de 2000, certificou o atendimento às recomendações estabelecidas pela Comissão Avaliadora, recomendando a autorização do curso de Administração, com a habilitação Comércio Exterior, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, com regime seriado anual.

## II - MÉRITO

Cumprir informar que as instalações físicas destinadas ao uso da Faculdade, de propriedade do Município de Astorga, no Estado do Paraná, foram cedidas por 20 anos, mediante contrato de comodato, datado de 28/10/1998, a título gratuito, firmado entre o Prefeito do Município e a Mantenedora, localizado à rua Bahia, n.º 263, no município de Astorga, no Estado do Paraná. Também foram cedidos, em 01/11/99, nos mesmos termos do referido contrato de comodato, o anfiteatro e a biblioteca municipal, localizados à av. Dr. José Soares de Azevedo, quadra 07, Centro, Astorga/PR.

Importa esclarecer, outrossim, que esta SESu solicitou, em outro caso análogo, à Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior do Ministério da Educação, esclarecimentos acerca da legalidade de contratos de comodato, firmados entre Municípios, representados pelos respectivos Prefeitos, e Instituições de Ensino, sem a necessidade de procedimento licitatório. Em resposta, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior recomendou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado, onde se localiza o imóvel a ser cedido, para análise e deliberação sobre o ato.

Seguindo recomendações, esta Secretaria solicitou, em 24 de abril de 2000, OF/COSUP/SESu/MEC n.º 4.452/00, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná esclarecimentos acerca da legalidade do contrato de comodato, firmado entre o Município de Astorga, representado pelo Prefeito Municipal, e a Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., tendo por objeto o imóvel destinado ao funcionamento da Faculdade "Palas Atena" de Astorga. Esclarecemos, por oportuno, que, até a presente data, não foi acusada qualquer manifestação do Tribunal de Contas.



Urge trazer ao conhecimento deste Conselho, que o mesmo Tribunal, em caso análogo, decidiu pela regularidade da outorga de bem público dominial, sob a forma de concessão de direito real de uso, por ato do Prefeito Municipal, sem a exigência de procedimento licitatório, fundamentando o *decisum* nos Pareceres n.º 097/00 da Diretoria de Contas Municipais e n.º 8694/00 da Procuradoria do Estado, bem como no art. 33, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Avaliação constatou ao analisar o Projeto Pedagógico apresentado que, embora não haja coordenador de estágio e nem professores orientadores, estes profissionais estão previstos no Regulamento de Estágio.

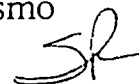
Dentre as práticas pedagógicas previstas, a Comissão destacou a realização de seminários, apresentações individuais e trabalhos em grupo, além de *estudos de caso*, que se apresentam compatíveis com o perfil dos egressos, objetivos e missão do curso. Ressalte-se, ainda, que existe a intenção da implementação de dois núcleos, no início do curso, um de pesquisa e prática e outro de monitoria.

O coordenador do curso é bacharel em Administração, tendo concluído os créditos do mestrado na FEA/USP, com possibilidade de ingresso no doutorado, devido a sua produção acadêmica. A Comissão observou que os docentes contratados para o primeiro ano do curso apresentam experiência profissional e acadêmica compatíveis com suas disciplinas.

A Comissão atribuiu o conceito C à biblioteca, por constatar que se trata de uma biblioteca pública municipal, cedida por meio de contrato de comodato, firmado entre a Prefeitura e a IES, localizada fora da área onde se situa a futura faculdade, e não será de uso exclusivo dos estudantes do curso em tela.

Importante destacar que, apesar do projeto do curso atender, em linhas gerais, às especificações dos itens constantes do relatório, a Comissão de Avaliação determinou o cumprimento de recomendações. A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração considerou, mediante nova documentação encaminhada pela Instituição, intitulado pedido de revisão do parecer conclusivo do relatório da Comissão de Avaliação, atendidas as recomendações estabelecidas.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe que a observância desses requisitos, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições deve ser feita pelas comissões de especialistas de ensino responsáveis pela avaliação das condições de oferta de cursos. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, oportunamente, conforme determina o Art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo



parágrafo, a mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Resultado parcial da avaliação das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, com a habilitação Comércio Exterior:

Item Avaliado	Conceito
Projeto Pedagógico	C
Corpo Docente	B
Coordenador do Curso	C
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	C
Infra-Estrutura Tecnológica	C
Biblioteca	C

Em atendimento à legislação vigente, a Instituição apresentou as documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote, imediatamente, as providências necessárias para qualificar a oferta do curso, adequando aos padrões de qualidade da área os itens que obtiveram o conceito “C”, na avaliação das condições iniciais existentes.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

### III – CONCLUSÃO

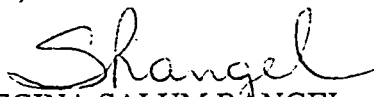
Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Comércio Exterior, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, com regime seriado anual, atribuindo o conceito global “CR” às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade “Palas Atena” de Astorga, a ser mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Astorga, no Estado do Paraná. A Faculdade “Palas Atena” de Astorga deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Caso o Conselho Nacional de Educação vote pela autorização do curso, recomenda-se determinar à Instituição que:



- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no art. 4º da Portaria n.º 1.647, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997.
- protocolize neste Ministério, no prazo máximo de 30 dias, a solicitação de aprovação de seu regimento;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC n.º 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

À consideração superior:

Brasília, 4 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.002547/99-59

Instituição: Faculdade "Palas Atena" de Astorga

Endereço: Rua Bahia, n.º 263, Astorga/Paraná

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com a habilitações Comércio Exterior	Sociedade de Ensino Superior S/C LTDA.	100	Noturno e Diurno	Seriado Anual	3.300 horas/a	04 anos	07 anos

A.2 - CORPO DOCENTE DA HABILITAÇÃO COMÉRCIO EXTERIOR

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	História Econômica	01
Mestres	Filosofia da Mente / Ciência, Direito, Matemática, Economia/Finanças*	04
Especialista	Didática/Metodologia do Ensino Superior	01
Graduados	Ciência da Computação	01
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>

\* Docente a ser contratado, obrigatoriedade de formação na área de Economia.

*Sik*



### A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

A infra-estrutura física no seu conjunto apresenta condições satisfatórias, contudo foi atribuído o conceito C aos itens : iluminação e ventilação adequadas às atividades, bem como à permanência dos alunos, instalações sanitárias e outras finalidades adequadas aos docentes, discentes e funcionários como área de lazer/circulação e existência de convênios para o uso de instalações/equipamentos.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão informou que os equipamentos de informática não estão conectados à Internet, porque o cabeamento ainda não está concluído. Não há profissional de apoio contratado.

#### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo bibliográfico existente, nas instalações da Biblioteca Municipal de Astorga, satisfazem os períodos iniciais do curso. A Prefeitura firmou um contrato de comodato com a Faculdade, o que implica no deslocamento dos consulentes, por cerca de 100 m, a descoberto, para o acesso do material bibliográfico. Além disso, os livros e periódicos não estão à disposição exclusiva dos estudantes, vez que se trata de uma biblioteca pública municipal.



## CORPO DOCENTE






## 4 CORPO DOCENTE INDICADO

## 4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
<b>1º ANO</b>				
Introdução à Filosofia	Marcos Antônio Alves	Graduado em Filosofia, Universidade Católica de Pelotas-1995; Mestre em Filosofia da mente e Ciência Cognitiva pela UNESP – Marília, 1999	INCLUÍDO	Rua Lima e Costa, 693 Bairro Alto Cafezal, Marília/SP
Instituições de Direito Público e Privado	Benedito Pereira Filho	Graduado em Direito, Fac de Direito de Marília, 1993; Mestre em Direito, Universidade Federal do Paraná, 1999	PERMANECE	Rua Amintas de Barros, 93 – Curitiba – Paraná
Introdução à Informática	Reginaldo José Rossi	Bacharel em Ciências Econômicas	EXCLUÍDO	
Introdução à Informática	Eléia Gisele Mueller	Graduado em Ciência da Computação pela Univ. Estadual de Maringá/PR 1998;	INCLUÍDO	Av. Presidente Wenceslau Brás, 126, Astorga/PR
Matemática aplicada à informática	Carlos Yorghi Khoury	Especialista em Administração Contábil e Financeira pela FGV/1981. Mestre em Adm. Con. Fin. p/FGV/1981. Doutor em Adm. Con. Fin. FGV/1997	EXCLUÍDO	



Matemática aplicada à Administração	Simone Alves Sakuma	Graduado em Matemática , UEM – 1996 Mestre em Matemática, Universidade Federal de São Carlos, 1999	INCLUÍDA	Rua Tucuruí, 766, Parque das Grevíleas III, Maringá/PR.
Metodologia Científica	Newton Hirata	Bacharel em Administração de Empresas. Mestre em Ciência Política	EXCLUÍDO	
Metodologia Científica	Marcos Antônio Alves	Graduado em Filosofia, Universidade Católica de Pelotas- 1995 Mestre em Filosofia da Mente e Ciência Cognitiva, UNESP , Marília, 1999	INCLUÍDO	Rua Lima e Costa, 693 Bairro Alto Cafezal, Marília/SP.
Sociologia Aplicada	Geraldo Elvio Balesteiro	Graduado em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Mestre em Ciências Sociais , UNICAMP - 1984 Doutor em História Econômica, USP – 1996		Rua Paula Fabiana Tudela, 104 Marília/SP
Teoria Econômica	A ser contratado	Graduado em Ciências Econômicas; Especialista ou Mestre em Economia/ Finanças		

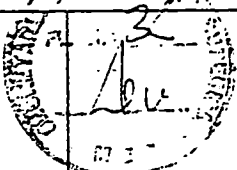
Teoria Econômica	Geraldo Elvio Balestrieri	Graduado em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Mestre em Ciências Sociais, UNICAMP - 1984 Doutor em História Econômica, USP - 1996	EXCLUÍDO	Rua Paula Fabiana Tudela, 104 Marília/SP 
Administração Geral I	Newton Hirata	Graduado em Administração de Empresas pela Univ. Estadual de Maringá/PR em 1997	INCLUÍDO	Av. Presidente Epitácio, 76 Centro, Astorga/PR
Economia Brasileira	Geraldo Elvio Balestrieri	Graduado em Ciências Políticas e Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Mestre em Ciências Sociais, UNICAMP 1984 Doutor em História Econômica, USP - 1996	PERMANECE	Rua Paula Fabiana Tudela, 104 Marília/SP
Inglês I	Regina Miranda Mukai Reis	Licenciada em Letras Anglo-Portuguesas, habilitações em Português e Inglês. Especialização Lato Sensu em Didática e Metodologia do Ensino-1996	PERMANECE	Rua São Sebastião, 157 Astorga/PR 

Língua Portuguesa	Regina Miranda Mukai Reis	Licenciada em Letras Anglo-Portuguesas, habilitações em Português e Inglês. Especialização Lato Sensu em Didática e Metodologia do Ensino-1996	PERMANECE	Rua São Sebastião, 157 Astorga/PR 
<b>2º ANO</b>				
Contabilidade Geral		Graduado em Ciências Contábeis; Mestre em Contabilidade		
Estatística Aplicada		Graduado em Matemática; Especializado em Estatística		
Psicologia Aplicada		Graduado em Psicologia; Especialista em Psicologia Aplicada		
Administração Geral II		Graduado em Administração e Mestre em Administração		
Matemática Financeira		Especialista em Administração Financeira. Graduado em Administração.		
Administração Geral II		Graduado em Administração; Doutor em Administração		
Organização, Sistemas e Métodos		Graduado em Administração; Doutor em Administração		
Teorias da Administração		Graduado em Administração; Mestre em Administração		
Direito Internacional		Graduado em Direito; Mestre em Direito		
Espanhol I		Graduado em Letras; Especialista em Espanhol		

Inglês II		Licenciada em Letras Anglo-Portuguesas, habilitações em Português e Inglês. Especialização Lato Sensu em Didática e Metodologia do Ensino-1996		
<b>3º ANO</b>				
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		Graduado em Administração; Doutor em Administração.		
Administração de Sistema de Informação		Graduado em Administração; Mestre em Administração		
Administração de Recursos Humanos		Graduado em Administração; Especialista em Recursos Humanos		
Administração Mercadológica		Graduado em Administração; Mestre em Administração		
Direito de Navegação		Graduado em Direito; Especialista em Direito Tributário		
Economia Internacional		Graduado em Ciências Econômicas ou Administração; Doutor em Economia Internacional-Comércio Exterior.		
Espanhol II		Graduado em Letras; Especialista em Espanhol		
Legislação Aduaneira Comparada		Graduado em Direito. Mestre em Legislação Aduaneira e Comércio Exterior		
Legislação Tributária		Graduado em Direito; Especialista em Direito Tributário		



4º ANO			
Ética Geral e Profissional		Graduado em Administração; Mestre em Administração	
Administração Financeira e Orçamentária		Graduado em Administração; Mestre em Administração	
Administração da Produção		Graduado em Administração; Mestre em Administração	
Marketing Internacional		Graduado em Administração-Comércio Exterior ; Especialista em Comércio Exterior ; Doutor em Administração - Comércio Exterior	
Custo e Formação de Preço		Graduado em Administração; Mestre em Administração	
Gestão de Negócios		Graduado em Administração. Mestre em Administração	
Sistemática de Comércio Exterior		Graduado em Administração-Comércio Exterior ; Especialista em Comércio Exterior ; Doutor em Administração - Comércio Exterior	
Teoria e Prática Cambial		Graduado em Administração-Comércio Exterior; Mestre em Comércio Exterior ou Operações de Câmbio	
Transportes e Seguros		Graduado em Administração - Comércio Exterior; Especialista em área afim	

Tópicos de Comércio Exterior		Graduado em Administração-Comércio Exterior ; especialista em Comércio Exterior ; Doutor em Administração - Comércio Exterior	
------------------------------	--	---	---

#### 4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Titulação	Qtde	% do Total	Na Área de Administração		Em Outras Áreas	
			Qtde	% do Total	Qtde	% do Total
Graduação	2	28,5	1	14,3	1	14,3
Especialização	1	14,3	-	-	1	14,3
Mestrado	3	42,9	-	-	3	42,9
Doutorado	1	14,3	-	-	1	14,3
Total	7	100,0	1	14,3	6	85,8

$$IQCD = \frac{\%DOUTORES \times 4 + \%MESTRES \times 3 + \%ESPECIALISTAS \times 2 + \%GRADUADOS \times 1}{100}$$

100

#### TITULAÇÃO

CONCEITO	MÍNIMO DE
B	30% mestres e 30% de especialistas

#### CONCEITO: B

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO: No quadro de docentes há um doutor e dois graduados que estão cursando mestrado. Um deles é o próprio Coordenador do Curso, que é bacharel em Administração, tendo já concluído os créditos do mestrado na FEA/USP, com possibilidade de ingresso no doutorado, em função de sua produção acadêmica em número de artigos em publicações importantes da área.



## 3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
<b>1º ANO</b>		
Introdução à Filosofia	60	
Instituições de Direito Público e Privado	60	
Introdução à Informática	60	
Matemática Aplicada à Administração	120	
Metodologia Científica	60	
Sociologia Aplicada	60	
Teoria Econômica	60	
Administração Geral I	60	
Economia Brasileira	60	
Inglês I	60	
Língua Portuguesa	60	
<b>2º ANO</b>		
Contabilidade Geral	120	
Estatística Aplicada	60	Matemática Apl. À Administração
Matemática Financeira	60	Matemática Apl. à Administração
Administração Geral II	60	Administração Geral I
Organização, Sistemas e Métodos	120	Administração Geral I
Teorias da Administração	60	Administração Geral I
Direito Internacional	60	Inst. de Direito Público e Privado
Psicologia Aplicada	60	
Espanhol I	60	
Inglês II	60	Inglês I
<b>3º ANO</b>		
Adm. de Recursos Materiais e Patrimoniais	60	Organização, Sistemas e Métodos
Administração de Sistema de Informação	120	Organização, Sistemas e Métodos
Administração de Recursos Humanos	120	Organização, Sistemas e Métodos
Administração Mercadológica	120	Organização, Sistemas e Métodos
Direito de Navegação	60	Inst. de Direito Público e Privado
Economia Internacional	60	Teoria Econômica
Espanhol II	60	Espanhol I
Legislação Aduaneira Comparada	60	Inst. de Direito Público e Privado
Legislação Tributária	60	Inst. de Direito Público e Privado
<b>4º ANO</b>		
Administração Financeira e Orçamentária	120	Matemática Financeira Contabilidade Geral
Administração da Produção	120	Organização, Sistemas e Métodos
Gestão de Negócios	60	Adm. de Sistema de Informação
Marketing Internacional	60	Administração Mercadológica
Custo e Formação de Preço	60	Matemática Financeira
Sistemática de Comércio Exterior	60	Legislação Aduaneira Comparada Legislação Tributária Direito Internacional Direito de Navegação
Teoria e Prática Cambial	60	Matemática Financeira
Transportes e Seguros	60	Direito de Navegação
Tópicos de Comércio Exterior	60	
Ética Geral e Profissional	60	
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>2880</b>	
Estágio Curricular	300	
Atividades Complementares	120	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>3300</b>	